



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Praça da Matriz, 08 - Telefone: (082) 641-1178 - CGC 12.224.895/0001-27

Lei nº 838/02- PMDG-GB

De: 14 de novembro de 2002

Cria, no âmbito do Município de Delmiro Gouveia – AL, o Projeto TRABALHO E PROGRESSO, com a finalidade de implementar no município as ações preconizadas na Agenda 21 Local.

O Prefeito do Município de DELMIRO GOUVEIA, Estado de Alagoas.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de DELMIRO GOUVEIA-AL., o Projeto TRABALHO E PROGRESSO, da Agenda 21, com a finalidade de facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento socioeconômico-ambiental participativo.

Art. 2º - Para execução do Projeto TRABALHO E PROGRESSO, o Poder Executivo instituirá a Comissão Projeto TRABALHO E PROGRESSO, a qual aprovará o seu próprio regimento interno.

§ 1º - A Comissão Projeto TRABALHO E PROGRESSO será constituída por representantes do setor público, setor produtivo e terceiro setor.

§ 2º - As atividades dos componentes da Comissão Projeto TRABALHO E PROGRESSO, serão exercidas a título gratuito.

§ 3º - São atribuições da Comissão Projeto TRABALHO E PROGRESSO:

- I - propugnar pelos interesses do Município e da mesoregião a que integra;
- II - propor grupos de trabalho temáticos para sugerir, planejar, executar e monitorar;
- III - harmonizar as várias políticas públicas e as instâncias democráticas do município para convergirem para o foco da Agenda 21 Local;
- IV - sugerir alocação de recursos financeiros, humanos e materiais;



V - fornecer subsídio à Câmara Municipal, ao Poder Executivo e a outros entes com atuação no município na formulação de políticas públicas;

VI - encaminhar relatórios para as instâncias competentes e divulgá-los em eventos com a participação da sociedade do município;

VII - informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas, sobre irregularidades porventura verificadas.

Art. 3º - Os recursos necessários para o Projeto TRABALHO E PROGRESSO, bem como para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Projeto TRABALHO E PROGRESSO serão oriundos de doações, repasses e dotações orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 14 de novembro de 2002

LUIZ CARLOS COSTA

Prefeito

JOSÉ CLÊNIO SANDES
Sec. Mun. de Adm. e Rec. Humanos

